



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2.022

De Acordo:



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 14 de outubro de 2.022.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações do anexo I e VIII – Termo de Referência.

Recurso tempestivamente interposto pela empresa ESFERA MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.455.608/0002-73 doravante denominada Recorrente, ante a decisão que desclassificou sua proposta comercial apresentada pela mesma para o processo licitatório supracitado.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, que seja reformada a decisão que desclassificou a sua proposta comercial para os itens nº 05 e 06, que teve como fundamento o não atendimento da marca ofertada para os referidos itens.

Alega ainda que, “A marca cotada pela empresa recorrente foi o produto de marca Kangaroo Nutriport sonda de gastronomia em nível da pele da fabricante COVIDIEN e CARDINAL HEALTH.

“Ou seja, não existe este produto com a marca Covidien, pois este é o fabricante do produto, como é possível observar no registro do produto no ministério da saúde - Anvisa do segue anexo a este recurso.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. DO MÉRITO

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foram apresentados dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.

3. PRELIMINARMENTE

Devido a matéria ser de especificação do descritivo elaborado pela pasta, e considerando que a decisão de desclassificar a proposta comercial da recorrente partiu da representante da secretaria requisitante que estava presente durante a sessão pública, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Em resposta, através do OFICIO. N° 185/2.022, exarado e assinado pela comissão de avaliação os Srs. Renata N. M. Serra, Silvana R. D. C. de Anchieta e Fernando G. da Silva, que após análise das razões recursais e revisão as propostas apresentadas para o processo licitatório, informou que:

“Constatou-se um equívoco ao desclassificar a proposta da recorrente, assim em atenção ao Art. 3º da Lei de Licitação nº 8.666/93, solicitamos a Vossa Senhoria que os itens nº 05 e 06, sejam classificados a empresa recorrente, pois a marca atende ao descritivo do edital.”

Por fim, salientamos que o certame foi realizado de forma lícita, com a prudência necessária, o qual visou somente alcançar o objetivo da Administração Pública, preservando todas as disposições legais que regem a matéria licitatória e consequentemente preservando todos os direitos dos licitantes participantes, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.024/19:

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

4. DECISÃO

Logo, se a Secretaria de Saúde, por meio da Comissão responsável optou por dar o provimento do Recurso interposto pela Recorrente, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Isto posto, com base na orientação dada pela Secretaria de Negócios Jurídicos Cota Nº 71/2022/SNJ/PMB, decide-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ESFERA MEDICAL EIRELI, no processo licitatório referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2022 e, no mérito, dar **PROVIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no sentido de **REFORMAR** a decisão registrada em ATA e na plataforma da BLL, da sessão pública realizada no dia 13 de setembro de 2022.

Agendando uma nova sessão pública para a classificação da proposta da empresa ESFERA MEDICAL EIRELI, para os itens nº 05 e 06.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial